



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS AÇAILÂNDIA

(Processo Administrativo nº 23249.012611.2026-31)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 05/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS
AÇAILÂNDIA E A EMPRESA RKV ALIMENTOS LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS AÇAILÂNDIA**, com sede na Avenida Projetada S/N, Bairro Vila Progresso II, Açailândia - MA, CEP: 65930-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0006-07, representado pela Diretora-Geral, SUZENILDE COSTA MACIEL, nomeada pela Portaria 5.084, de 18 de novembro de 2024, publicada no DOU de 19 de novembro de 2024, Matrícula SIAPE nº 1785994, CONTRATANTE, e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, nº 3400, CEP: 13.171-065, na cidade de Sumaré/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. THIAGO SUTER SILVEIRA, Sócio, conforme contrato social, CPF nº ***.681.278-**, tendo em vista o que consta o Processo nº 23249.012611.2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 DECIDEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 05/2025, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato passa a vigorar a partir **de 13 de março de 2026**, data em que a empresa deve desmobilizar todo o pessoal e recolher equipamentos relacionados ao contrato rescindido.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. O ato rescisório, não desautoriza a Contratante em realizar futura apuração de responsabilidade por eventuais prejuízos à Administração, nem tão pouco deixar de conceder direitos, comprovadamente, legítimos da Contratada, obtidos em razão da prestação dos serviços.

3.2. As partes se comprometem a liquidar todas as obrigações pendentes decorrentes do contrato rescindido, nada mais podendo ser reclamado por quaisquer delas, a qualquer título, a partir da quitação total das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados e pagamento das GRUs concernentes a cessão do espaço físico ora utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá o Instituto Federal do Maranhão – Campus Açailândia providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Imperatriz/MA para dirimir os litígios que decorrerem desta Rescisão Amigável do Contrato nº 05/2025.

E, para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão por meio de recursos de Tecnologia da Informação, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos celebrantes e testemunhas.

Açailândia (MA), 13 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **SUZENILDE COSTA MACIEL**
Data: 13/03/2026 11:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suzenilde Costa Maciel
Diretora-Geral
Campus Açailândia

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO SUTER SILVEIRA**
Data: 14/03/2026 12:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Suter Silveira
Representante da RKV Alimentos Ltda.

Testemunhas: